



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA.

PARA: DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023. MOVI ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA. ANÁLISE. LEGALIDADE.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2023. MOVI ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

PARECER JURÍDICO N.º 491/2024

I) RELATÓRIO.

A Divisão de Contratos e Licitações da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder, para exame e aprovação, a MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE e MOVI ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA., originário do processo de Pregão Eletrônico nº 03/2023, cujo objeto é prorrogar o prazo do contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de uma plataforma elevatória semi-cabinada, com capacidade máxima de carga de 250kg, instalada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju, e uma plataforma elevatória cabinada, com capacidade máxima de carga de 250 kg, instalada no prédio da Escola do Legislativo, bem como reajustar o valor mensal e total do contrato.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos: **1.** Contrato nº 14/2023; **2.** Ofício de comunicação acerca da Prorrogação do prazo de vigência; **3.** Manifestação da Contratada, sobre seu interesse na renovação do contrato e concordância com o reajuste do valor, **4.** Memória de cálculo da calculadora do cidadão do cálculo da correção de valores pelo IGP-M no período 05/2023 a 04/2024, **5.** Autorizo de despesa nº 88/2024; **6.** Solicitação/Reserva de Dotação Orçamentária nº 191 e 192/2024; **7.** Certidões Negativas; **8.** Minuta da Justificativa do Primeiro Termo Aditivo; **9.** Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2023; **10.** Parecer Técnico do Controle Interno nº 35/2024; **11.** Portaria nº 451/2024, que designa os Agentes de Contratação.

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno apresentou o Parecer Técnico nº 35/2024, concluindo o que se segue: **“O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.”**

Frente à análise, a Divisão de Contratos e Licitações deu prosseguimento ao feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade da Minuta da Justificativa do Primeiro Termo Aditivo e da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2023.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

O processo tem por objeto aditar a Cláusula Quarta – Da Vigência – do Contrato nº 14/2023, prorrogando o prazo inicialmente estabelecido por mais 12 (doze) meses, no período compreendido de **07 de junho de 2024 a 07 de junho de 2025**, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Do ponto de vista legal, a Minuta do Aditivo encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art.57, inciso II, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

In casu, o contrato 14/2023 teve a sua vigência iniciada a partir de 07 de junho de 2023. Logo, a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses encontra-se contemplada pelo prazo limite de sessenta meses esculpido na parte final do dispositivo, bem como na Cláusula Quarta do referido contrato, em observância ao art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Importante destacar que a despeito de a Lei nº 8.666/93 ter sido revogada a partir de 30/12/2023, a Lei nº 14.133/21 (nova lei de licitações) ressalvou que a lei revogada continuaria regendo os contratos administrativos assinados sob a égide legal anterior.

Outrossim, o presente aditivo visa promover o reajuste de aproximadamente - 3,039730% (menos três inteiros e trinta e nove mil setecentos e trinta milionésimos por cento) do valor mensal do contrato, passando para R\$ 475,10 (quatrocentos e setenta e cinco





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

reais e dez centavos), enquanto o valor total do contrato reajustado será de R\$ 5.701,20 (cinco mil setecentos e um reais e vinte centavos).

Conforme disposição do art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, “as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.”

Assim, a redução do preço, nos termos propostos, encontra guarida em cláusula do próprio instrumento contratual, conforme disposição da Cláusula Décima do Contrato nº 14/2023, celebrado entre as partes, segundo a qual, após 12 (doze) meses desde o início da vigência do contrato, poderá ser reajustado o valor contratual aplicando o índice IGP-M acumulado, o qual, *in casu*, resultou em percentual negativo, senão vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Os serviços, objeto desta licitação, permanecerão irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses;

10.2 Decorridos os 12 (doze) meses contratuais, o contrato poderá ser reajustado pelo IGP-M (FGV).

Nesse sentido, consta anuência da contratada com a renovação contratual com a incidência do índice IGP-M calculado nos últimos 12 (doze) meses sobre o valor do contrato, que resultou no percentual aproximado de -3,039730% (menos três inteiros e trinta e nove mil setecentos e trinta milionésimos por cento).





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ademais, recomenda-se que sejam suprimidas as referências ao art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 da Minuta da Justificativa do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2023, bem como do item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2023, porquanto o referido dispositivo trata do instrumento de apostilamento.

Ato contínuo, destaca-se que o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, revela a importância de o contratado apresentar toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessário sempre que for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Verifica-se que foram acostadas as certidões negativas débitos municipais, estaduais e trabalhistas, a certidão positiva com efeitos de negativa de tributos federais e o certificado de regularidade com o FGTS, entretanto, não houve a verificação de autenticidade das certidões. **Assim, orienta-se que seja verificada a autenticidade das certidões acostadas ao processo, em observância ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.**

III) CONCLUSÃO.

Assim, por todo o exposto, após análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2023 e da Minuta da Justificativa do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2023, constata-se que as minutas, em seu aspecto legal, estão de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a fim de manter a continuidade do serviço



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

prestado, opinamos pela **VIABILIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2023, **sem se abster das recomendações aqui realizadas.**

Aracaju, 04 de junho de 2024.

Vitor Almeida Mendonça
Procurador Judicial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902C-C811-B1C8-EDD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 04/06/2024 11:28:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/902C-C811-B1C8-EDD1>